MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.203, DE 20 DE JUNHO DE 2.001.-

Autoriza a criação do "Programa de Alta Vigiada" para pacientes de unidades pediátricas da Rede Hospitalar do Município".-

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, face à inobservância do disposto no parágrafo 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do "Programa de Alta Vigiada" junto às unidades pediátricas da rede hospitalar do Município a ser administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Saúde e assistência Social.

Art. 2º - O "Programa de Alta Vigiada" terá como principal objetivo a continuidade do tratamento especificado para pacientes residentes e domiciliados em Sant'Ana do Livramento.

Art. 3º - Caberá à rede hospitalar comunicar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Saúde e assistência Social, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, as altas que ocorrerão em suas unidades pediátricas.

Art. 4º - Comunicada, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Saúde e assistência Social, através de servidor habilitado, manterá contato com o corpo clínico da unidade, para maior conhecimento do tratamento a ser ministrado e com familiares ou responsáveis pelo paciente, para levantamento sócio-econômico, promovendo a marcação de consulta médica antecipada para a continuidade do tratamento recomendado, em posto médico do Município mais próximo da residência do paciente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Saúde e Assistência Social contatará os hospitais estabelecidos no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, com vistas à implantação do Programa, sendo obrigatória a participação daqueles que recebam verbas públicas municipais à qualquer título.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 20 de junho de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVEIRA
1º Secretário

Scanned by CamScanner